

Resolução Complementar nº 02/2013, do Conselho Universitário

[...]

Art. 42. Após a atribuição de notas aos candidatos, em todas as provas previstas para o Concurso, cada um dos Examinadores deverá:

- I - dar peso um às notas de todas as provas realizadas;
- II - calcular a nota final de cada um dos candidatos, mediante a extração das médias das notas atribuídas a cada um deles;
- III - classificar os candidatos pela sequência decrescente das médias apuradas;
- IV - colocar em envelopes individuais, que deverão ser lacrados e rubricados, as tabelas que contenham as notas, as médias e lista contendo a classificação de cada um dos candidatos, como previsto nos incisos anteriores.

§ 1º As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, caso ele seja inferior a cinco, e aumentando-o para o número subsequente, se for igual ou superior a cinco.

§ 2º Ocorrendo empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela nota atribuída pelos examinadores, em cada prova, nesta ordem:

- a) Prova Didática ou Apresentação de Seminário ou Prova Prática ou Arguição de Memorial;
- b) Prova de Títulos;
- c) Prova Escrita.

Art. 43. A apuração do resultado do Concurso será realizada em sessão pública

§ 1º Os envelopes lacrados, contendo as notas de cada um dos Examinadores, serão abertos, um a um, pelo Presidente da Comissão Examinadora, que lerá, em voz alta, o nome do Examinador, o nome do candidato, a identificação da prova, a nota atribuída e a classificação obtida pelo candidato.

§ 2º O Secretário da Comissão Examinadora anotarà, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente.

§ 3º Concluída a leitura das notas, o Presidente da Comissão Examinadora verificará quais candidatos obtiveram, de três ou mais Examinadores, a média igual ou superior a setenta pontos, que serão considerados aprovados, enquanto os demais serão considerados reprovados.

Art. 44. Os candidatos aprovados serão classificados da seguinte forma:

- I - cada Examinador fará uma lista dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de suas respectivas médias, considerados os critérios de desempate de acordo com art. 42, § 2º desta Resolução, quando for o caso;
- II - para cada Examinador, será considerado indicado aquele candidato que constar do topo de sua lista;
- III - ficará classificado em primeiro lugar o candidato indicado pelo maior número de Examinadores;
- IV - retirado das listas o candidato classificado em primeiro lugar, será classificado em segundo lugar o candidato que alcançar o maior número de posições no topo das listas dos Examinadores, dentre os candidatos remanescentes;
- V - o mesmo procedimento acima será usado sucessivamente para todas as classificações, até o último candidato aprovado.

[...]